



## ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022

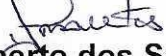
Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, quarta-feira, às treze horas, reuniu-se na Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 102, de 04 de novembro de 2022, sob a Presidência do Vereador Odirlei José de Magalhães. Foram convocados os Vereadores José Roberto dos Santos – Membro, Prof. Natanael Oliveira Diniz – Relator e Paulo Roberto dos Santos – (Relator ad hoc Portaria nº 107 de 21 de novembro de 2022). Registraram presença os Vereadores, Odirlei José de Magalhães – Presidente-suplente, José Roberto dos Santos – Membro, Prof. Natanael Oliveira Diniz – Relator e Paulo Roberto dos Santos – (Relator ad hoc Portaria nº 107 de 21 de novembro de 2022). Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** O Presidente-suplente Odirlei José de Magalhães deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Lei Complementar nº 034/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que cria emprego público de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias e dá outras providências. **2) Projeto de Lei Complementar nº 035/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que altera a Lei Complementar nº 217 de 05 de setembro de 2022 e dá outras providências. **3) Projeto de Resolução nº 021/2022**, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Florisvaldo José de Souza, Leandro Máximo Caixeta, Eliane Ferreira Nunes, Raquel Aparecida Rezende de Moraes e Prof. Natanael Oliveira Diniz, que institui o Código de conduta ética dos servidores da Câmara Municipal de Patrocínio/MG. **4) Projeto de Lei nº 578/2022**, de autoria da Vereadora Eliane Ferreira Nunes, que institui o dia e o mês de valorização da capoeira. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos a análise. **1) Projeto de Lei Complementar nº 034/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que cria emprego público de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias e dá outras providências. O Relator, Vereador Prof. Natanael Diniz, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente-suplente, Vereador Odirlei Magalhães, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra. **2) Projeto de Lei Complementar nº 035/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que altera a Lei Complementar nº 217 de 05 de setembro de 2022 e dá outras providências. O Relator, Vereador Prof. Natanael Diniz, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente-suplente, Vereador Odirlei Magalhães, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra. **3) Projeto de Resolução nº 021/2022**, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Florisvaldo José de Souza, Leandro Máximo Caixeta, Eliane Ferreira Nunes, Raquel Aparecida Rezende de Moraes e Prof. Natanael Oliveira Diniz, que institui o Código de conduta ética dos servidores da Câmara Municipal de Patrocínio/MG. O Relator ad hoc (Portaria nº 107/2022), Vereador Paulo Roberto, realizou a leitura do seu

voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente-suplente, Vereador Odirlei Magalhães, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator *ad hoc*, na íntegra. **4) Projeto de Lei nº 578/2022**, de autoria da Vereadora Eliane Ferreira Nunes, que institui o dia e o mês de valorização da capoeira. O Relator, Vereador Prof. Natanael Diniz, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente-suplente, Vereador Odirlei Magalhães, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Vereador Odirlei, encerrou os trabalhos às treze horas e cinquenta e dois minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos fazem parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa da Silva Bonela, Advogada da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Presidente-suplente, Vereador Odirlei José de Magalhães, Relator, Prof. Natanael Oliveira Diniz, Membro, José Roberto dos Santos e Relator *ad hoc*, Paulo Roberto dos Santos.

  
Odirlei José de Magalhães  
Presidente-suplente

Prof. Natanael Oliveira Diniz  
Relator

  
Paulo Roberto dos Santos  
Relator *ad hoc* (Portaria nº 107/2022)

  
José Roberto dos Santos  
Membro

### ANEXO ÚNICO

**PARECER Nº 278, DE 2022**  
**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
**sobre o Projeto de Lei Complementar nº 034/2022, que cria**  
**emprego público de agente comunitário de saúde e agente de**  
**combate às endemias e dá outras providências.**

RELATOR: Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto em exame, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, objetiva criar os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate á endemias, fixando o número de vagas, forma de provimento, jornada de trabalho, exigências para preenchimento das vagas, atribuições e regime jurídico.

Em síntese, é o relatório.

#### **II - ANÁLISE**

O art. 10, inciso XI, da Lei Orgânica, dispõe que ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e em específico **organizar o quadro** e estabelecer o regime jurídico único dos Servidores Públicos.



Nesse sentido, o art. 15, inciso XII, do diploma legal supramencionado prevê que cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município e principalmente **criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos**.

A competência do Município para organizar o seu serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I), devendo guardar observância aos preceitos de caráter nacional.

Ademais, o art. 43, inciso I, da Lei Orgânica dispõe expressamente que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta.

Sendo assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Nessa direção, o projeto não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 23 de novembro de 2022.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Odirlei José de Magalhães

Presidente-Suplente

José Roberto dos Santos

Membro

### PARECER Nº 279, DE 2022

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
sobre o Projeto de Lei Complementar nº 035/2022, que altera a  
Lei Complementar nº 217 de 05 de setembro de 2022 e dá  
outras providências.**

RELATOR: Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz

### I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Mara, objetiva alterar os requisitos para investidura nos cargos de Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesados, substituindo a exigência de Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” para a categoria “B”.

Em síntese, é o relatório.

### II - ANÁLISE

O art. 10, inciso XI, da Lei Orgânica, dispõe que ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e em específico **organizar o quadro** e estabelecer o regime jurídico único dos Servidores Públicos.

Nesse sentido, o art. 15, inciso XII, do diploma legal supramencionado prevê que cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município e principalmente **criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos**.

A competência do Município para organizar o seu serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I), devendo guardar observância aos preceitos de caráter nacional.

Ademais, o art. 43, inciso I, da Lei Orgânica dispõe expressamente que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta.

Sendo assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Nessa direção, o projeto não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto.  
Patrocínio/MG, 23 de novembro de 2022.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Odirlei José de Magalhães

Presidente-Suplente

José Roberto dos Santos

Membro

### PARECER Nº 280, DE 2022

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
sobre o Projeto de Resolução nº 021/2022, que institui o  
Código de conduta ética dos servidores da Câmara Municipal  
de Patrocínio/MG.**

RELATOR *ad hoc* (Portaria 107 de 21 de novembro de 2002): Vereador  
Paulo Roberto dos Santos

### I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos Vereadores Florisvaldo José de Souza, Leandro Máximo Caixeta, Eliane Ferreira Nunes, Raquel Aparecida Rezende de Moraes e Prof. Natanael Oliveira Diniz, objetiva instituir o Código de conduta ética dos servidores da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, que estabelece os princípios e as normas de conduta ética aplicáveis aos servidores da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Em síntese, é o relatório.

### II – ANÁLISE

De acordo com o art. 218, alínea “c” do Regimento Interno, a organização e a estrutura administrativa da Câmara será matéria de Resolução, sendo assim, foi utilizada a via adequada para regulamentação do funcionamento da Escola do Poder Legislativo.

Quanto à iniciativa, trata-se de matéria ligada à competência da Mesa Diretora.

Portanto, quanto aos aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais, o Projeto de Resolução atende todos os requisitos exigidos.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de resolução.

Patrocínio/MG, 23 de novembro de 2022.



Relator ad hoc (Portaria 107 de 21 de novembro de 2002)

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Odirlei José de Magalhães

Presidente-Suplente

José Roberto dos Santos

Membro

**PARECER Nº 282, DE 2022**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
sobre o Projeto de Lei nº 578/2022, que institui o dia e o mês  
de valorização da capoeira.**

RELATOR: Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz

**I - RELATÓRIO**

O projeto em exame, de autoria da Vereadora Eliane Ferreira Nunes, objetiva instituir no calendário oficial de eventos do município de Patrocínio/MG, o mês e o dia de valorização da capoeira. A celebração ocorrerá, anualmente, durante todo o mês de agosto, com ênfase no dia 03 de agosto.

Em síntese, é o relatório.

**II - ANÁLISE**

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

**III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei.

Patrocínio/MG, 23 de novembro de 2022.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Odirlei José de Magalhães

Presidente-suplente

José Roberto dos Santos

Membro

Patrocínio/MG, 23 de novembro de 2022.

Laressa da Silva Bonela

EM BRANCO